



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024.926208/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 021/2023

PAD COREN-SC Nº 448/2023

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 5º ao 09º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **MARISTELA ASSUMPTÃO DE AZEVEDO**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 7700394 - SSP/SC e do CPF/MF n.º 529.769.800-63 e pela Tesoureira, **FERNANDA ANTUNES LUZ**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 45638560 e do CPF/MF n.º 053.184.189-88.

FORNECEDOR: CASULO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 19.700.880/0001-37, com sede na Rua Professor Acadêmico Reinaldo Consoni, n.º 681, Córrego Grande, na cidade de Florianópolis/SC, CEP: 88.037-100, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **CARLOS RENATO ALLGAYER**, portador da CNH n.º 02090621580, inscrito no CPF sob o n.º 605.835.500-10.

PREPOSTO: Carlos Renato Allgayer, sócio proprietário, inscrito no CPF sob n.º 605.835.500-10, telefone (48) 3371-1349, e-mail casulo@casulocorporativo.com.br e carlos@casulocorporativo.com.br.

FISCAIS DE CONTRATO: Marlete Barbosa Borges, Assessora Executiva, inscrita no CPF sob n.º 194.922.098-29, telefone (48) 3029-5464, e-mail marlete.barbosa@corensc.gov.br;

Aline Aguiar – Coordenadora do Departamento Administrativo, Financeiro, Contábil e de Gestão de Pessoas do Coren-SC, inscrita no CPF sob n.º 031.131.389-22, telefone (48) 3029-5403, e-mail aline.aguiar@corensc.gov.br;

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem como objeto a aquisição, entrega e montagem de mobiliário soltos para a Sede do Coren-SC na cidade de Florianópolis, observados o Edital, Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 2ª DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

- 2.1 O prazo de entrega e instalação ocorrerá em 04 etapas, sendo cada etapa correspondente ao andar a qual os móveis serão instalados após a finalização das reformas;
- 2.2 A primeira entrega deverá ocorrer no primeiro trimestre de 2024, com data definida na Ordem de Execução a ser encaminhada em até 30 (trinta) dias antes;
- 2.3 As demais etapas ocorrerão durante os próximos 12 meses após a assinatura do contrato, mediante emissão de Ordem de Execução;
- 2.4 Na forma do que dispõe o artigo 73 da Lei nº 8.666/1993, os produtos serão recebidos:
- **Provisoriamente:** no ato da entrega do objeto ou após a montagem do móvel(o que ocorrer por último), pela Fiscalização do Contrato, para posterior conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
 - **Definitivamente:** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório a fiscalização avaliará as características do material, modelo e medidas, que estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.
- 2.5 Os produtos entregues em desconformidade com o especificado neste instrumento serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los no tempo estipulado pela fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.
- 2.6 A notificação do subitem anterior suspende o prazo de recebimento e de pagamento até que a falha seja totalmente sanada.

Cláusula 3ª VALOR DO CONTRATO

- 3.1 O valor total deste Contrato é de R\$ 99.244,00 (noventa e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais).
- 3.2 A Tabela abaixo apresenta todos os itens com seus valores unitários e totais que compõe o objeto licitado, incluindo o fornecimento, entrega e instalação/execução dos materiais.

Item	Descrição dos Objetos	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	Grupo/Lote 02			
14	Mesa para área externa, redonda com 04 pés, estrutura em madeira cumaru com acabamento em verniz EPS. Medidas: altura 75cm, diâmetro 120cm. Mobiliário para uso permanente em área externa, resistente ao sol e chuva. Termo de garantia mínima de 03 anos.	03	R\$ 6.066,33	R\$ 18.199,00
15	Poltrona área externo, estrutura em madeira cumaru com acabamento em verniz EPS, Medidas: altura 79,1 cm, largura 74,8 cm, profundidade 72,8 cm. Suporta no mínimo	04	R\$ 5.698,25	R\$ 22.793,00

Pregão Eletrônico n.º 021/2023 – Coren/SC

Página 2 de 10

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
5º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone: 0800 048 9091
www.corensc.gov.br

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

	110kg. Mobiliário para uso permanente em área externa, resistente ao sol e chuva. Termo de garantia mínima de 03 anos.			
16	Poltrona hexagonal arrastão, com estrutura em alumínio, revestido em corda na cor azul. Medidas: 71 cm altura x 115 cm comprimento x 140 cm largura. Suportar no mínimo 110 kg. Mobiliário para uso permanente em área externa, resistente ao sol e chuva. Termo de garantia mínima de 03 anos.	02	R\$ 2.648,50	R\$ 5.297,00
17	Puff estruturado em forma de poltrona com encosto, com capa removível para área externa. Enchimento com pérolas de isopor e flocos de espuma. Revestimento externo em acquabloc impermeável. Com alça e bolso nas laterais em couro natural. Suporta no mínimo 110kg. Medidas: 60 cm largura x 100 cm profundidade x 80cm altura, 40 cm altura assento. Termo de garantia mínima de 03 anos.	05	R\$ 2.894,20	R\$ 14.471,00
18	Cadeira sem braço para uso externo, estrutura em madeira cumaru com acabamento em verniz EPS, Medidas: altura 87 cm, largura 44 cm, profundidade 57 cm. Suporta no mínimo 110kg. Mobiliário para uso permanente em área externa, resistente ao sol e chuva. Termo de garantia mínima de 03 anos.	12	R\$ 2.642,75	R\$ 31.713,00
19	Banqueta alta para uso externo, estrutura em madeira cumaru com acabamento em verniz EPS, Medidas: altura 89 cm, altura até o assento 69,8 cm, largura 46,8 cm, profundidade 46,8 cm. Mobiliário para uso permanente em área externa, resistente ao sol e chuva. Termo de garantia mínima de 03 anos.	03	R\$ 2.257,00	R\$ 6.771,00
CUSTO TOTAL LOTE 02			R\$ 99.244,00	

- 3.3 Os valores apresentados para a execução do objeto licitado então incluídos a confecção, montagem e entrega do objeto licitado em Florianópolis, incluído os valores de quaisquer gastos ou despesas com instalações, equipamentos próprios, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.

Cláusula 4ª DOS PAGAMENTOS

- 4.1 Após a entrega definitiva a Contratada deverá entregar a nota fiscal com os itens individualmente descritos ao fiscal do contrato.
- 4.2 O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o aceite/atesto do fiscal do contrato na nota fiscal entregue, de cada uma das 04 (quatro) etapas, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.
- 4.3 Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, CNPJ nº 75.308.106/0001-56, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da Contratada, e a descrição clara e sucinta do objeto.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 4.4 Sobre o valor da nota fiscal, a Contratante fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012.
- 4.5 Sobre o item 4.4, o Prestador do serviço ou fornecedor deverá informar na nota fiscal, nos campos indicados para os tributos ou no campo das informações acessórias, os valores a serem retidos, o código da Receita Federal e a alíquota.
- 4.6 A Contratada deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.
- 4.7 Caso a Contratada seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal.
- 4.8 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Cláusula 5ª DO PREPOSTO

- 5.1 A Contratada deverá manter preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF, telefone, e-mail, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e cargo/função que exerce na Contratada.

Cláusula 6ª ENDEREÇO DA ENTREGA E MONTAGEM

- 6.1 Todos os móveis deverão ser entregues e montados na Sede do Coren-SC sito a Av. Mauro Ramos, 224, 5º, 6º, 8º e 9º andar, Centro, Florianópolis – SC. CEP 88020-300.
- 6.2 Os itens deste contrato deverão ser entregue, em dias úteis, das 08:00 às 17:00.

Cláusula 7ª DA GARANTIA DOS MOBILIÁRIOS

- 7.1 Para todos os itens do Grupo/lotte 01 deverá ser fornecida garantia mínima de 05 (cinco) anos contra defeitos estruturais e 02 anos para os demais defeitos, a partir da data de emissão da nota fiscal;
- 7.2 Para todos os itens do Grupo/lotte 02 ser fornecida garantia mínima de 03 (três) anos considerando o uso permanente em áreas externa, exposta sol e chuva, a partir da emissão da data de emissão da nota fiscal;
- 7.3 Durante o período de garantia, a empresa contratada obriga-se a efetuar, sem ônus para o Coren-SC, a substituição ou reparo do objeto que apresente defeitos de fabricação no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior a data de confirmação do recebimento da comunicação.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 8ª DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1 O Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até o prazo final da garantia do objeto licitado.

Cláusula 9ª DO FISCAL DO CONTRATO

- 9.1 Durante o período de vigência do contrato, as relações dele decorrentes, serão acompanhadas, geridas e fiscalizadas, por pessoas designadas pelo Coren-SC, aos quais caberão fiscalizar o objeto licitado;
- 9.2 A execução será acompanhada e fiscalizada pelas Assessoras, **Marlete Barbosa e Aline Aguiar**;
- 9.3 Os fiscais do contrato terá autoridade para:
- 9.3.1 Exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;
 - 9.3.2 Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da execução dos serviços;
 - 9.3.3 Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos.
- 9.4 A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados posteriormente.

Cláusula 10ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constantes neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 10.3 Cumprir fielmente os serviços contratados, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 10.4 Os móveis devem estar devidamente embalados para o transporte até o local de instalação sem danos.
- 10.5 Entregar os bens, objeto deste contrato, novos, sem uso e que estejam em linha de produção, vedados o uso de material improvisado, peças adaptadas ou reconcondicionadas. Seus manuais de operação em língua portuguesa impressos e/ou mídias eletrônicas.
- 10.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 10.7 Designar, por escrito, Preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.
- 10.8 Informar ao Coren-SC, sempre que houver alteração, do nome, do endereço e do telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.
- 10.9 A Contratada deverá assumir a responsabilidade por:
- Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta licitação.
 - Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SC.
 - Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 10.10 Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:
- Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.
 - Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes nesse contrato.
- 10.11 Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do objeto deste Contrato, bem como por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 10.12 Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;
- 10.13 Assumir quaisquer danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços ou causados por seus representantes ou prepostos.
- 10.14 O Coren-SC em consonância com a Lei 9.430 de 27 de Dezembro de 1996 , Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil – IN SRF 1234/2012 e Lei Complementar nº 116 de 31 de Julho de 2003 deverá reter impostos federais, Cofins, CSLL, PIS/Pasep, IR, INSS e quando for o caso, o tributo municipal ISS, no pagamento a seus fornecedores
- 10.15 Com base no item 10.14, o Prestador do serviço ou fornecedor deverá informar na nota fiscal, nos campos indicados para os tributos ou no campo das informações acessórias, os valores a serem retidos, o código da Receita Federal e a alíquota.

Cláusula 11ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

Pregão Eletrônico n.º 021/2023 – Coren/SC

Página 6 de 10

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
5º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone: 0800 048 9091
www.corensc.gov.br

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 11.2 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos, por meio do fiscal de contrato designado como representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- 11.3 Exercer a fiscalização dos serviços prestados por pessoa especialmente designada;
- 11.4 Efetuar os pagamentos em conformidade com a cláusula 4ª deste Contrato;
- 11.5 Recusar qualquer equipamento ou prestação de serviços que for entregue fora das especificações estabelecidas neste Contrato;
- 11.6 Solicitar a substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos ou que o serviço seja refeito caso estiverem fora das especificações do objeto;
- 11.7 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato;
- 11.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas deste Instrumento;
- 11.9 Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos objetos entregues nos prazos e condições estabelecidos.

Cláusula 12ª DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Coren-SC – Orçamento Programa 2023, e correrá sob a seguinte rubrica orçamentária:

12.1.1 Rubrica 44.90.052.007 – Mobiliário em Geral.

Cláusula 13ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Com fundamento no artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren/SC, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, a empresa contratada que:
 - 14.1.1 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 14.1.2 apresente documentação falsa;
 - 14.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 14.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 14.1.5 não mantiver a proposta;
 - 14.1.6 cometer fraude fiscal;
 - 14.1.7 comporta-se de modo inidôneo.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 13.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 13.3.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 13.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 13.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
 - 13.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 13.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 13.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 13.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Cláusula 14ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 14.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 14.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 14.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado da Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
 - 14.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
 - 14.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.
- 14.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 14.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 14.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:
- 14.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - 14.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.

Cláusula 15ª DO FORO

- 15.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, 05 de janeiro de 2024.

MARISTELA
ASSUMPCAO DE
AZEVEDO:529769
80063

Assinado de forma digital
por MARISTELA
ASSUMPCAO DE
AZEVEDO:52976980063
Dados: 2024.01.09
13:40:50 -03'00'

CONTRATANTE: _____
Maristela Assumpção de Azevedo
Presidente do Coren/SC

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDA ANTUNES LUZ
Data: 11/01/2024 22:09:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATANTE: _____
Fernanda Antunes Luz
Tesoureira do Coren/SC

CARLOS RENATO
ALLGAYER:60583550010

Assinado de forma digital por CARLOS
RENATO ALLGAYER:60583550010
Dados: 2024.01.04 15:35:56 -03'00'

CONTRATADO: _____
Carlos Renato Allgayer
Casulo Indústria e Comércio de Móveis Ltda

CASULO INDUSTRIA E
COMERCIO DE MOVEIS
LTDA:19700880000137
7

Assinado de forma digital
por CASULO INDUSTRIA E
COMERCIO DE MOVEIS
LTDA:19700880000137
Dados: 2024.01.04
15:36:35 -03'00'

Testemunhas: ALESSANDRA LUCELIA
OTTO:72344458204

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____

Visto Dejur: